COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 19
SERVIDOR
2020
MAT.

Projeto de Lei nº 414/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereadora Ana Rita Tavares

Ementa: "Proíbe a fabricação, comercialização e utilização de fogos de artifício com efeitos sonoros no município de Salvador - Bahia, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 414, de 2013, de autoria da Vereadora Ana Rita Tavares, que tem por escopo proibir a fabricação, comercialização e utilização de fogos de artifício com efeitos sonoros no nesse município.

A autora na sua justificativa aduz que tal proibição encontra fundamento em face dos danos provocados por fogos de artifício, tendo-se me vista que os mais comuns são queimaduras, distúrbios físicos e até mesmo mentais.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, já existe Lei Municipal em vigor acerca do referido tema, sendo a Lei nº 5.260/1997 que "Dispõe sobre a proibição da fabricação e comercialização de fogos de artifício, e dá outras providências", sancionada em junho de 1997, outrossim, a Lei nº5.503/1999, em seu Capítulo I, versa acerca da

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 20
SERVIDOR
2020
MAT.

"proibição de fabricação e venda de fogos de artifício em área residencial."

Assim sendo, observe-se que o tema do Projeto de Lei epigrafado já vem sendo disciplinado por Lei em vigor, desse modo, conforme aduz a Lei Complementar 95/98 em seu Art.7º, IV:

> "**Art. 7º.** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
> (...)
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei,(...)" (grifo nosso)

Desta forma, por já existirem as Leis nº 5.260/1997 e nº5.503/1999, ambas em vigor nesse Município, que tratam especificamente da matéria que esse projeto de lei pretendia legislar, rejeito o presente.

Diante do exposto, tendo-se em vista as Leis nº 5.260/1997 e nº 5.503/1999 e o disposto no o Art.7º, IV da Lei Complementar 95/98, para coibir antinomias no sistema, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 23 de julho de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR
2020
MAT.

Tia Eron – PRB

Alfredo Mangueira – PMDB

Edvaldo Brito – PTB

Leo Prates – DEM

Valdir Pires – PT

Geraldo Júnior – PTN